



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº PMC/223/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CPNJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil e Defesa Social, e de outro lado, como Contratada **SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede, inscrita no CNPJ 11.917.177/0001-73, neste ato representada por Thiago Antônio Coelho Baessa, inscrito no CPF 084.313.126-88, e RG MG 14.981.410 SSP/MG, que em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 041/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de serviços de Brigadistas/Bombeiros Civis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3.1. Segue as especificações para contratação de serviços a serem prestados ao Município de Congonhas/MG:

SERVIÇO A SER CONTRATADO

ITEM	QUANT	UNID	COD. BETHA	ESPECIFICAÇÃO
01	12	Serviço	53196	10 (dez) Brigadistas/ Bombeiro Civis prestando serviços por 12 (doze) meses, em combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais. Devidamente equipados, treinados e Certificados pelo Corpo de Bombeiro
02	12	Serviço	53103	01 (um) prestando serviços por 12 (doze) meses como Coordenador da equipe de Brigadista/Bombeiros Civis. Devidamente equipados, treinados e Certificados pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais.
03	01	Serviço		Locação de Pick up cabine dupla, 4x4, diesel, ar condicionado, potência 190 cv (mínimo), capota marítima e Santo Antônio, engate para reboque, procedência nacional, inclusive condutor. Fabricação/ modelo 2020/2020 (garantia 6.000 KM-1 veículo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

04	01	Serviço	Locação de imóvel para escritório, incluso água, luz telefone e internet.
----	----	---------	---

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 934.800,00 (novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício, na classificação abaixo:

Órgão: 16

Unidade: 03

Função: 06

Sub-função: 182

Programa: 0009

Atividade: 2.023 - Apoio à Defesa Civil

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da assinatura;

5.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas;

5.3. Após o prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, poderá ser adotada a repactuação para mão de obra, com vinculação ao acordo, à convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

I - Para o reajuste em relação a utilização dos veículos e insumos será adotado o índice IPCA.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será iniciada após 15 dias da assinatura de Contrato Administrativo, que estabelecerá em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, em atendimento aos dispositivos normativos vigentes.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. Os serviços de Bombeiros Civis serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo de acordo com as necessidades do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.2.2. Os serviços serão prestados ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período de 24 horas/dia.

6.3. Os postos de trabalho serão distribuídos em turnos de 12 (doze) horas de trabalho (diurno ou noturno) por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 horas (trinta e seis) semanais.

6.4. A prestação dos serviços de brigada e bombeiro civil a que se refere este termo de referência ocorrerá nas dependências a ser disponibilizada pela contratada, com observância às normas e legislações referentes a segurança e instalações do referido Posto;

6.5. Prazo início dos trabalhos da contratada nos moldes deste Termo de Referência, será de serão 15 (quinze) a contar do dia do fechamentos dos contratos;

6.6. Os serviços poderão serem rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (TRES) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4. Fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;

7.5. Verificar minuciosamente, o cumprimento de prazo de contrato, cumprimento de carga horária, qualidade da prestação de serviços e outras especificações constantes neste termo;

7.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: **Wagner Cordeiro Matosinhos, matrícula 20144382, Gerente de Área - Defesa Civil.**

7.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente solicitação, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

b) Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

c) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

d) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente solicitação, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

f) Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

i) Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer serviço/produto que não esteja sendo executado de acordo;

j) Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

h) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.2. Cumprir na totalidade a legislação trabalhista vigente;

9.3. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para as correções dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades;

9.4. A Contratada se responsabilizará quanto à destinação do lixo infectante, descartados por seus funcionários no ato de suas atribuições. O lixo infectante deve ser guardado em recipientes próprios e posteriormente descartado, ou seja, não podem permanecer no ambiente e muito menos em escadas, elevadores ou corredores por onde as pessoas circulam.

9.5. A contratada deverá equipar na totalidade, alojar, e manter toda a estrutura para a execução das atividades inerentes ao Bombeiro Civil e Brigadista.

9.6. A contratação de prestadores de serviço com a especialização prevista neste termo de referência/ Edital bem como a seleção do efetivo considerando idoneidade, competência e responsabilidades e habilitações profissionais, ficam totalmente sob responsabilidade da contratada.

9.7. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.8. Vistoriar, diariamente, os equipamentos e sistemas de detecção e de combate a incêndio;

9.9. Comunicar de imediato, à Administração Pública em caso de princípios de incêndio, salvamento e primeiros socorros;

9.10. Compreendem-se como atividades da área de competência dos Brigadistas:

I - Prevenção e combate a incêndio e pânico: conjunto de ações e medidas que visam a diminuir a possibilidade da ocorrência de incêndio e pânico, e estabelecer o comportamento a ser adotado frente à emergência, podendo ser assim divididas:

a) prevenção a incêndio e pânico: medidas com finalidade de verificar a disponibilidade dos sistemas preventivos de combate a incêndio e de situações de risco;

b) combate a incêndio: ações com finalidade de proteger a vida de possíveis vítimas, extinguir o fogo já deflagrado, preservar indícios das causas do incêndio e evitar nova ignição.

II - Busca e salvamento: conjunto de ações realizadas em ambientes terrestres e aquáticos, com finalidade de localizar e resgatar vítimas humanas, animais ou bens materiais;

III - atendimento pré-hospitalar (APH): atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido o agravamento à sua saúde, que possa levar à deficiência física ou mesmo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe assistência adequada e transporte a uma unidade de saúde, excluindo-se as atividades desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar.

IV – Dar suporte ao Corpo de Bombeiro Militar nas situações e atividades específicas de prevenção de incêndio, combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, tais como:

Conhecer o plano de emergência contra incêndio e Plano de Contingência do Município;

Avaliar os riscos existentes;

Inspecionar os equipamentos de combate a incêndio, primeiros socorros e outros;

Inspecionar as rotas de fuga;

Elaborar relatório das irregularidades encontradas;

Encaminhar o relatório aos setores competentes;

Orientar a população fixa e flutuante;

Participar dos exercícios simulados.

Alerta e análise da situação;

Primeiros socorros;

Corte de energia e abandono de área;

Confinamento do sinistro e isolamento de área;

- Extinção e relatório de sinistro.
- Primeiros socorros e/ou atendimentos pré-hospitalares de emergências médicas;

9.11. Atendimentos de salvamento;

9.12. Comunicar ao fiscal e à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

9.13. Realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;

9.14. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia e informar-se das ocorrências no plantão anterior;

9.15. Receber e passar o serviço para o próximo ocupante do posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

9.16. Assumir o posto com todos os materiais e equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho;

9.17. Manter uma equipe Uniformizada e identificada, devidamente treinada e pronta para atendimento imediato no Posto de Trabalho;

9.18. Observar normas de comportamento profissional;

9.19. Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;

9.20. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade;

9.21. Atender as solicitações da fiscalização do contrato.

9.22. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços e exigências deste contrato;

9.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.25. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.26. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

9.27. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

9.28. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

9.29. A Contratada deverá responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, em conformidade com toda a legislação pertinente.

9.30. pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista;

9.31. representação gráfica colorida do uniforme que serão adotados, atendendo os padrões exigidos em legislações específicas e vigentes;

9.32. representação gráfica colorida dos veículos que serão utilizados, quando for o caso, em conformidade com os padrões exigidos em legislações específicas e vigentes.

10. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Apresentar documentação falsa;

8.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

8.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.4. Não manter a proposta;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

21.1.6 Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

8.1.6. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

8.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2 Multa de:

10.3.2.1 2% (dois por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida;

10.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações cadastradas;

10.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

10.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DECIMA – DA POÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. E prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações pertinentes e em vigência;

12.2. Os serviços serão executados por Brigada de Bombeiros Civis, certificada, capacitada e distribuída em postos diurnos e noturnos, com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e de materiais de primeiros socorros.

12.3. O profissional deverá manter-se sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene exigidos pela Contratante, e possuir, ainda, as seguintes características pessoais: aptidão para o desempenho de suas atribuições; conduta adequada; iniciativa; dinamismo; capacidade de trabalhar em equipe; organização pessoal; bom gerenciamento de tempo; capacidade de comunicação; capacidade de lidar com situação de frustração e estresse; discrição e sigilo profissional; cortesia e capacidade de lidar com o público; saber zelar e conservar todo material que lhe for entregue para a execução do serviço.

12.4. Responsabilidade exclusiva pela execução de ações de prevenção e de emergência nos locais indicados pela Contratante, devendo atuar com dedicação exclusiva às atribuições inerentes a sua função, sendo considerado um sistema de segurança contra incêndio e pânico;

12.5. Cumprimento à exigência legal, com bombeiros civis que apresentem formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros ou que possuam registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros de qualquer Unidade da Federação.

12.6. Periodicidade das atividades: Diária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SÃO REQUISITOS DOS INTEGRANTES:

13.1. Aptidão física para o desempenho das atribuições da brigada de incêndio salvamento e primeiros socorros;

13.2. Ser maior de 18 (dezoito) anos;

13.3. Profissionais com formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, ou profissionais que possuírem registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não esteja na ativa;

13.4. Treinamento de retirada de bens e obras protegidos pelo seu valor histórico e cultural em edificações e áreas de exposição; Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, bens em características e qualidade compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.5. Os brigadistas orgânicos deverão possuir, no mínimo, a formação (nível de treinamento) prevista e de acordo com a ocupação/divisão da edificação ou área de risco.

13.6. Para edificações tombadas pelo patrimônio histórico e museus, a brigada de incêndio deverá ser treinada para, após execução dos procedimentos de preservação da vida, realizar intervenções para remoção de acervo em caso de incêndio ou sinistro que possa comprometer a integridade do acervo da edificação

13.7. Em locais em que houver área de preservação florestal, é recomendado que os brigadistas tenham formação complementar para combate a incêndio florestal.

13.8. Treinamento em evacuação segura da edificação/área de risco e identificação de principais riscos da edificação/área de risco;

13.9. Treinamento em retirada de bens e obras protegidos pelo seu valor histórico e cultural em edificações e áreas de exposição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. O contrato será gerido pelo Diretor de Segurança Social, Sr. Denílson Carlos de Oliveira- Matrícula 20144321 e a fiscalização será pelo Gerente de área- Defesa Civil, servidor Wagner Cordeiro Matosinhos- Matrícula 20144382- .

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante, já informado anteriormente item 8.1.4, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA VIGESIMA- ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA- PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

23. CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA- FORO

23.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes..

Congonhas, 16 de novembro de 2022

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:0417629869
3

Assinado de forma digital por GLAUCIO
DE SOUZA RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.11.16 16:12:38 -03'00'

Gláucio de Souza Ribeiro

Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil e Defesa Social

Thiago Antônio Coelho Baessa

SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-